



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3. DEFINIÇÕES
4. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO
5. DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS
6. DO OBJETO, ÁREA E DO PRAZO DA CONCESSÃO
7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
8. MECANISMOS DE PAGAMENTO DA OUTORGA
9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
10. MODO FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
11. DA GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FAS
12. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)
13. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
14. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS
15. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
16. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
17. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
19. DA GARANTIA CONTRATUAL
20. DAS PENALIDADES
21. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
22. DA INTERVENÇÃO



23. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
24. DOS CONSÓRCIOS
25. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
26. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
27. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
28. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E ESTIMATIVA DE PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO





1. INTRODUÇÃO

No presente Termo de Referência serão apresentadas as informações e subsídios para o processo de CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP.

A futura CONCESSIONÁRIA responderá pela prestação dos serviços públicos de gestão, desenvolvendo serviços de qualidade de ensino superior garantindo condições de segurança, higiene e conforto aos alunos, executando-os em conformidade com os padrões operacionais estabelecidos no regramento da Licitação, observando o princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

Destaca-se que a contratação da concessão dos serviços faz parte de um processo de melhorias na prestação de serviços que permitirá a redução de investimentos e custos para os cofres do Município e modernização das unidades de ensino superior.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- LEI 14.133 DE 14/04/2021
- Lei Orgânica do Município de Palmares;
- Lei Municipal nº 671 de 03 de março de 1975, que cria a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL;
- Lei Municipal nº 2.346, de 05 de maio de 2023, que cria a mantida FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP;
- o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que fixa a competência do Estado de Pernambuco para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;



- o disposto no art. 17, II, da LDB, que integra as instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público municipal ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;
- o disposto no art. 7º, V, da Lei Estadual nº 4.391, de 01/03/1963, que atribui competência ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) para a fixação de normas para autorização, funcionamento e fiscalização de instituições de Educação Superior estaduais e municipais;
- o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27/12/2000, que estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) para a fixação de normas para o credenciamento e o reconhecimento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos, e para o reconhecimento e a renovação de reconhecimento desses cursos;
- o disposto no inciso VIII do art. 4º do Regimento do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), aprovado pelo Decreto Estadual no 26.294, de 08/01/2004, que define a sua competência de fixação de normas para o credenciamento e o reconhecimento das instituições integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de oferta de cursos, e para o reconhecimento e para a renovação de reconhecimento desses cursos;
- Resolução CEE/PE nº 1, de 03 de julho de 2017 e suas alterações, Regula a acreditação – credenciamento e reconhecimento de instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; a autorização de oferta de seus cursos de graduação – bacharelado e licenciatura, de suas habilitações e de cursos da Educação Profissional em nível tecnológico; de reconhecimento e de renovação de reconhecimento desses cursos e habilitações, na modalidade presencial, e dá outras providências.
- Lei Estadual no 6.473, de 27/12/1972, que “redefine o Sistema Estadual de Educação, e dá outras providências”;
- Parecer nº 021/2024 do Conselho Estadual de Educação que autoriza a abertura da Faculdade dos Palmares
- Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado.



3. DAS DEFINIÇÕES

Deverão ser adotadas as siglas, expressões e termos abaixo descritos, sem prejuízo de outros inseridos a posteriores:

- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
- **ADJUDICATÁRIA:** A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- **ANEXOS:** os documentos que integram o presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- **AUTARQUIA:** Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, criada pela Lei Municipal nº 671 de 03 de março de 1975, e atualizada pela Lei Municipal nº 888 de 25 de fevereiro de 1983, com sede à BR 101, KM 186 Campus Universitário, Palmares-PE, 55.540-000 CNPJ no 08.653.818/0001-15, tem como objetivo oferecer a região de Palmares e Mata Sul, cursos superiores nas diversas áreas do conhecimento. Atualmente, a AEMASUL, através das suas mantidas FAMASUL e FACIP, oferecem cursos superiores nas áreas do Direito, Administração e Licenciaturas em Direito, Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos e Licenciaturas em Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, História e Matemática e pela recém criada a mantida FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP, oferecerá gradativamente os seguintes Cursos de Graduação: Bacharelado em Medicina; Bacharelado em Odontologia; Bacharelado em Enfermagem; Bacharelado em Fisioterapia; Graduação em Psicologia; Graduação em Educação Física; Bacharelado em Nutrição; Bacharelado em Farmácia; Bacharelado em Fonoaudiologia e demais cursos de graduação na área da saúde.
- **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** A Comissão de Licitação, a ser designada especificamente para o julgamento da CONCORRÊNCIA;
- **CONCESSIONÁRIA:** A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas com quem será celebrado o contrato de concessão;
- **CONCORRÊNCIA:** Modalidade de licitação a ser adotada para instauração do processo licitatório;



- CONTRATADA: A pessoa jurídica e/ou o consórcio de pessoas jurídicas que firmará o contrato de concessão;
- CONTRATANTE: O Município de Palmares, por intermédio Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL;
- CONTRATO: O termo escrito com os os ajustes da concessão da prestação de serviço público a ser celebrado com a LICITANTE vencedora da Concorrência;
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pela LICITANTE, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do certame;
- EDITAL: o Ato convocatório da licitação para concessão da prestação do serviço público e todos os seus anexos;
- LICITANTE: A pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe do certame;
- OUTORGA VARIÁVEL: montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE anual, resultante da aplicação da alíquota proposta pela LICITANTE sobre a totalidade de sua Receita Líquida.
- PODER CONCEDENTE: Município de Palmares/PE;
- PROPOSTA: O conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta;

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

A Educação é um Serviço Público, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, que a define nos seguintes termos: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Ampliar a participação privada no provimento de serviços público em setores como a educação pública - em que tradicionalmente o Poder Público era o principal investidor e operador - é o desafio a ser enfrentado.

O instituto da concessão de serviço público tem se mostrado eficiente não somente pela economia em que o Poder Público faz em não alocar verbas em



determinados serviços, mas também um meio de se captar recursos do próprio ente privado através da captação de impostos pelas obras ou serviços executados pela concessionária. Sua previsão legal está prevista no artigo Art. 175 da Constituição Federal onde diz in verbis: Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A concessão é uma forma adequada de enfrentar a crise financeira que se permeia nos últimos tempos, fazendo desse instituto um instrumento para dirimir as dificuldades do município para manter o serviços de ensino superior de qualidade e ao mesmo tempo modificar tal cenário.

O regime de execução de serviço público disposto na Lei Federal no 8.987/95 é um modelo **FINANCEIRAMENTE MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, pelas seguintes razões:

a) O Poder Público **NÃO TEM QUALQUER DESPESA** com a execução das atividades. Os meios para a satisfação da utilidade de interesse da Administração são fornecidos pela Concessionária, desde os investimentos financeiros necessários ao credenciamento para permissão de funcionamento e autorização de oferta de cursos da Educação Superior da área de Saúde na modalidade presencial,

b) A Concessão pode ser contratada de forma onerosa, hipótese em que a **ADMINISTRAÇÃO RECEBE PELA DELEGAÇÃO** parcela a ser paga pela Concessionária em percentual incidente sobre as tarifas recebidas pelos serviços prestados diretamente aos usuários ou outro critério escolhido pela Administração;

Mais ainda, **É UM MODELO BASTANTE SEGURO**, pois se beneficia da flexibilidade do setor privado no agir, submete-se ao rigor do regime público de contratação pois é controlado por meio de indicadores de desempenho, que constituem parâmetros de qualidade, com foco no resultado das operações e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Importa registrar que a Lei Orgânica do Município de Palmares, no inciso VI do seu art. 6º autoriza a organização e manutenção, através de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local.

5. DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS



Os documentos técnicos que subsidiam o presente certame foram desenvolvidos pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, criada pela Lei Municipal nº 671 de 03 de março de 1975, e atualizada pela Lei Municipal nº 888 de 25 de fevereiro de 1983, com sede à BR 101, KM 186 Campus Universitário, Palmares-PE, 55.540-000 CNPJ no 08.653.818/0001-15, tem como objetivo oferecer a região de Palmares e Mata Sul, cursos superiores nas diversas áreas do conhecimento, motivada por demandas da região no sentido de ofertar cursos superiores na área da saúde, incluindo Medicina, através da sua nova mantida Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP.

Entende-se por documentos técnicos:

- Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- Credenciamento e autorização da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares;
- Estudo Técnico Preliminar

6. DO OBJETO ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. DO OBJETO

O objeto da Concessão é constituído pela **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP.**

O objeto abrange ainda:

- 6.1.1 A execução e a gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 6.1.2 O apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;
- 6.1.3 A gestão e a fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o



SERVIÇO ADEQUADO na FACULDADE, a serem prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados;

- 6.1.4 A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;
- 6.1.5 O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- 6.1.6 A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO.

6.2 DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos contados da data de credenciamento Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP e primeira autorização de oferta de seus cursos de graduação. – bacharelado e licenciatura, de suas habilitações e de cursos da educação profissional em nível tecnológico, que marcará a efetiva transmissão do controle da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES - FASP.

6.3 DA ÁREA

A área de concessão e atuação da CONCESSIONÁRIA será o Estado de Pernambuco, tendo em vista a regulamentação da CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, podendo instalar campos avançados em qualquer parte do território estadual.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1 A LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente à OUTORGA VARIÁVEL a ser paga anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e a maior oferta, conforme o disposto no art. 15, inciso VI, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL e nos seus ANEXOS.



7.2 A OUTORGA VARIÁVEL será o valor mínimo de 25% resultante da aplicação da alíquota ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, incidente sobre a totalidade de sua Receita Bruta.

8 MECANISMOS DE PAGAMENTO DE OUTORGA

8.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito em conta corrente (500.000-9) Agência 0115-5, a OUTORGA VARIÁVEL;

8.2 A OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante mensal de 15% resultante da aplicação de alíquota ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, sobre a totalidade de sua Receita Bruta.

8.3 As informações abaixo deverão ser consideradas para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL:

8.3.1 O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente;

8.3.2 As parcelas da OUTORGA VARIÁVEL serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.3.3 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.3.4 Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica; e

8.3.5 Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das contribuições decorrentes de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.6 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA VARIÁVEL na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 1% (um por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER



CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Para os fins da LICITAÇÃO, o valor anual estimado da **CONTRATAÇÃO (Concessão)** é de **R\$ 9.859.200,00 (Nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais)**, corresponde à Receita Bruta estimada para o 1º (primeiro) ano de vigência e que perfaz **R\$ 295.776.000,00** (Duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), nos 30 (trinta) anos de vigência do Contrato, conforme detalhamento constante do ANEXO I deste Termo de Referência.
- 1.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

10 MODO FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste CONTRATO, dos Estudos Técnicos, da legislação aplicável, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da FISCALIZAÇÃO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA atuará com ampla transparência e prestará informação completa ao PODER CONCEDENTE e a FISCALIZAÇÃO, fornecendo-lhe todos os meios para aferir o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a execução contratual, assegurar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação.
- 1.4. A qualidade dos serviços será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, aos INDICADORES DE DESEMPENHO.



- 1.5. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços.
- 1.6. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO, que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO.
- 1.7. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- 1.8. A modicidade será caracterizada pela menor tarifa aplicável aos USUÁRIOS, capaz de garantir a prestação dos serviços e manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 1.9. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os USUÁRIOS.

11. DA GESTÃO E OPERAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES – FASP

- 1.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de Gestão e Operação da Faculdade, mantendo-a em permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 1.2. A partir da assunção da Faculdade, a CONCESSIONÁRIA assumirá a Gestão e Operação, até o fim do prazo de vigência da CONCESSÃO ou a extinção do presente CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

12. CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

- a. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) tem como objetivo aferir a adequada prestação do serviço delegado à CONCESSIONÁRIA e a conformidade de sua conduta às regras contratuais, exigências da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da



prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, além da qualidade do ensino ofertado, considerando as condições impostas pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES.

i. A aferição será realizada a partir da verificação dos atendimentos dos INDICADORES e SUBINDICADORES que compõem a estrutura do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), que são os seguintes:

- a) INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC), peso 10%;**
- b) INDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (IRR), peso 10%;**
- c) INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO), peso 80%:**
 - c)1. SUBINDICADOR PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (DI), peso 10%;**
 - c)2. SUBINDICADOR POLÍTICA PARA O ENSINO (PE), peso 5%;**
 - c)3. SUBINDICADOR RESPONSABILIDADE SOCIAL (RS), peso 10%;**
 - c)4. SUBINDICADOR COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE (CS), peso 5%;**
 - c)5. SUBINDICADOR INTERNACIONALIZAÇÃO (IN), peso 10%;**
 - c)6. SUBINDICADOR POLÍTICA DE PESSOAL (PP), peso 5%;**
 - c)7. SUBINDICADOR ORGANIZAÇÃO E GESTÃO (OG) peso 10%;**
 - c)8. SUBINDICADOR INFRA-ESTRUTURA FÍSICA (IF) peso 10%;**
 - c)9. SUBINDICADOR PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO (PA) peso 5%;**
 - c)10. SUBINDICADOR ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (AE) peso 5%;**
 - c)11. SUBINDICADOR SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA (SF) peso 5%;**



- 1.1.1.** O desempenho da CONCESSIONÁRIA será sintetizado pelo FATOR DE DESEMPENHO (FDE), que é corresponde à nota final atribuída ao QID.
- 1.1.2.** A nota do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), assim como de cada um de seus INDICADORES e SUBINDICADORES, é representada por um valor entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) a menor nota alcançável e 1 (um) a maior, para que a penalidade equivalente a MULTA possa ser mensurada.
- 1.1.3.** A fórmulas de cálculo do QID é a seguinte:

$$\text{NOTA DO QID} = (0,1 \times \text{IC}) + 0,8 \times \text{IDO} + (0,1 \times \text{IRR})$$

- 1.1.4.** O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) tem apuração anual. Ocorrerá no 6º (sexto) mês do ano seguinte;
- 1.1.5.** O levantamento de dados e tratamento das informações do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD), é responsabilidade da COMISSÃO FISCALIZADORA, composta por 03(três) servidores municipais do PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de AGENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO especificamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lá e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, em conformidade ao que dispõe o art. 6º, inciso LX da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 1.1.** O INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC) visa constatar, por meio da emissão do Relatório Gerencial de Atividades, se a CONCESSIONÁRIA cumpre as obrigações técnicas e contratuais.
- 1.1.1.** Para atribuir uma nota a esse indicador, será utilizada a escala de desempenho e o checklist relacionados abaixo:

TABELA 01 – ESCALA DE DESEMPENHO DO IC	
% DE CONFORMIDADE	NOTA DO IC
Maior ou igual a 95%	1
Maior ou igual a 90% e menor	0,75



que 95%	
Maior ou igual a 85% e menor que 90%	0,50
Maior ou igual a 75% e menor que 85%	0,25
Menor que 75%	0

TABELA 02 – CHECKLIST DO IC			
CATEGORIA	ITEM	PROCESIDMEN TO DE VERIFICAÇÃO	FREQÜÊNCI A
Gestão	Relatório Gerencial de Atividades	Comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratuais	Mensal

1.2. O INDICADOR DE RECLAMAÇÕES RECEBIDAS (IRR) visa certificar se a CONCESSIONÁRIA processa e responde as reclamações dos USUÁRIOS por meio do canal de atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 7º, inc. IV da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.2.1. O prazo de resposta para reclamações referentes aos serviços prestados não deve ultrapassar 72 (setenta e duas) horas.

1.2.2. Para atribuir uma nota a esse indicador, será utilizada a escala de desempenho relacionada abaixo. O resultado dessa apuração será divulgado mensalmente considerando os dados apurados no último mês.

TABELA 03 – ESCALA DE DESEMPENHO DO IRR	
NÚMERO DE RECLAMAÇÕES RESPONDIDAS FORA DO PRAZO	NOTA DO IRR
0	1



1 a 2	0,5
3 ou mais	0

1.3. O INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL visa qualidade do ensino ofertado pela CONCESSIONÁRIA através de auditorias considerando as diferentes dimensões institucionais definidas na Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES, abaixo relacionadas:

- a) SUBINDICADOR PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PD): Instrumento de planejamento e gestão, que considera a identidade da ieS no âmbito da sua filosofia de trabalho, da missão a que se propõe, das estratégias para atingir suas metas e objetivos, da sua estrutura organizacional, do Projeto Pedagógico institucional, observando as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou visa a desenvolver. O PDi deve ser mantido atualizado e coerente com a organização acadêmica da ieS e contemplar também: o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da ieS, observando a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; perfil do corpo docente e de tutores; oferta de cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e/ ou a distância; descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas; demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras, observadas as exigências do Decreto nº 5.773/06.
- b) SUBINDICADOR POLÍTICA PARA O ENSINO (PE): As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa (quando for o caso), constantes no PDI, devem estar implantadas no âmbito do curso e claramente voltadas para a promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso, adotando-se práticas exitosas ou inovadoras para a sua revisão.
- c) SUBINDICADOR RESPONSABILIDADE SOCIAL (RS): Refere-se às ações da instituição (com ou sem parceria) que contribuem para uma sociedade mais justa e sustentável, considerando trabalhos, ações, atividades, projetos e programas desenvolvidos voltados à comunidade, objetivando a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida e da infraestrutura local.



- d) SUBINDICADOR COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE (CS): Os canais de comunicação com a sociedade possibilitam a divulgação de informações de cursos, de programas, da extensão e da pesquisa (quando houver), a publicação de documentos institucionais relevantes, preveem mecanismos de transparência institucional e de ouvidoria, propiciam o acesso às informações acerca dos resultados da avaliação interna e externa, pressupõem instância específica que atue transversalmente às áreas e planejam outras ações inovadoras.
- e) SUBINDICADOR INTERNACIONALIZAÇÃO (IN): Programas e ações que inserem a ieS no contexto internacional por meio de cooperação com outras instituições, transferência de conhecimento, mobilidade acadêmica de docentes e estudantes, alunos estrangeiros matriculados na ieS, oferta de disciplinas em língua estrangeira, estímulo a publicações e participação em eventos internacionais, participação em processos avaliativos internacionais, entre outros.
- f) SUBINDICADOR POLÍTICA DE PESSOAL (PP): Política de recursos humanos que busquem a valorização e o respeito aos profissionais que atuam no desenvolvimento e implementação do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- g) SUBINDICADOR ORGANIZAÇÃO E GESTÃO (OG): Estratégias que norteiam as orientações e tomadas de decisão pertinentes à vida acadêmica e administrativa institucional, proporciona base às ações de todos os segmentos envolvidos no processo educativo e visa ao fortalecimento da identidade da instituição.
- h) SUBINDICADOR INFRA-ESTRUTURA FÍSICA (IF): infraestrutura tecnológica demandada pelos ambientes institucionais, juntamente com serviços de apoio (gestão de *hardware*, *software* e de *serviços*) necessários para garantir plenamente a operação e o funcionamento, garantindo determinado nível de serviço aos usuários.
- i) SUBINDICADOR PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO (PA): Programas e ações que contemplam instrumentos de avaliação institucional, com o objetivo de possibilitar um relato avaliativo do PDi, uma síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da ieS e uma síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados dessas avaliações.
- j) SUBINDICADOR ATENDIMENTO AO ESTUDANTE (AE): O



atendimento ao contempla ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais e promove outras ações exitosas ou inovadoras.

k) SUBINDICADOR SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA (SF): Capacidade de gestão do orçamento de acordo com políticas e estratégias de administração acadêmica, com vistas à eficácia na obtenção e na utilização dos recursos financeiros necessários ao cumprimento das metas e das prioridades estabelecidas.

1.3.1. A avaliação da qualidade do ensino pelos subindicadores acima definidos considerará as condições impostas pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES e utilizará os INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR que foram aprovados no CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, pelo PARECER CNE/CES Nº389/2019, em 9 de maio de 2019, nos termos do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.

1.3.2. Para apurar a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) da CONCESSIONÁRIA, será utilizada a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{NOTA DO IDO} \\ (0,1 \times \text{PD}) + (0,05 \times \text{PE}) + (0,1 \times \text{RS}) + (0,05 \times \text{CS}) + (0,1 \times \text{IN}) + (0,05 \times \text{PP}) + (0,1 \times \text{OG}) + (0,1 \times \text{IF}) + \\ (0,05 \times \text{PA}) + (0,05 \times \text{AE}) + (0,05 \times \text{SF})$$

1.4. PENALIDADES

1.4.1. Por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) é possível realizar uma comparação entre a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os padrões requisitados no CONTRATO e seus ANEXOS. Espera-se, no resultado dessa comparação, que a CONCESSIONÁRIA esteja cumprindo, no mínimo, os padrões compactuados.



- 1.4.2.** Na comprovação de baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à aplicação de penalidades referentes às não conformidades da qualidade dos serviços prestados, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 04 –ESCLA DE PENALIDADES	
Nota do QID	Penalidade em pontos percentuais calculados com base na Receita Líquida anual
Abaixo de 0,5	5,0 %
Entre 0,5 e 0,599	4,0 %
Entre 0,6 e 0,699	2,0 %
Entre 0,7 e 0,799	1,0 %
Entre 0,8 e 0,899	0,5 %
Acima de 0,9	0,0 %

- 1.4.3.** A penalidade, quando incorrida, deve ser paga anualmente na mesma forma e prazo da OUTORGA VARIÁVEL, aplicando-se o ponto percentual correspondente à nota obtida no QID.
- 1.4.4.** Quando comprovado baixo desempenho na qualidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências



apontadas, englobando treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

1.5. DA CADUCIDADE DO CONTRATO

1.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA, nas avaliações realizadas ao longo do CONTRATO, obtenha FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), por 03 (três) anos consecutivos ou por 05 anos não consecutivos, no período de 10 (dez) anos, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar processo administrativo, com vistas a decretar a caducidade do CONTRATO.

1.5.2. Para fins de caducidade do CONTRATO, serão considerados os resultados do FATOR DE DESEMPENHO (FDE) inferior a 0,5 (cinco décimos), devendo a caducidade, se for decretada, produzir efeitos sobre a totalidade do CONTRATO.

13.DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, decorrerá da cobrança da TARIFA diretamente dos usuários, devidamente atualizada conforme as hipóteses de reajuste e revisão previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

É permitido à CONCESSIONÁRIA auferir receitas alternativas, desde que não onerem o PODER CONCEDENTE, nem cause prejuízo de qualquer espécie ao serviço prestado. As receitas acessórias serão computadas como receita para todos os fins, devendo delas prestar contas a CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas para fiscalização do contrato.

14.CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS

1.1. DO REAJUSTE

As TARIFAS serão reajustadas, a cada 12 (doze) meses, preferencialmente no mês de janeiro, mediante a aplicação da variação do IGPM - Índice Geral de Preço Do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua.

O cálculo do reajuste do valor das TARIFAS será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao PODER CONCEDENTE



para verificação da sua correção; o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

Homologado o reajuste pelo PODER CONCEDENTE, após oitiva da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL expedirá ato administrativo alterando o valor da TARIFA e encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar as novas TARIFAS em montante suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

15.DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem as principais direitos, garantias e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais expressas no CONTRATO e na legislação pertinente:

- b. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA, o controle da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DOS PALMARES - FASP nos termos deste CONTRATO;
- c. Manter a prestação de serviços públicos não delegados à CONCESSIONÁRIA no objeto do CONTRATO, sob sua conta e risco, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, conforme a necessidade, em condições adequadas, colaborando para a boa Gestão e Operação da FACULDADE;
- d. Assinar Termo Aditivo oriundo de REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, conduzidas pela FISCALIZAÇÃO;
- e. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro da concessão;
- f. Executar fiscalizações periódicas que irão verificar o estado de conservação e manutenção das instalações prediais da FACULDADE.
- g. Realizar vistorias anuais ou sempre que necessárias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis.



- h. Realizar vistorias dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um “TERMO DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DOS BENS” sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrados à CONCESSÃO, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.
- i. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- j. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.
- k. Aplicar penalidades legais.
- l. Realizar auditorias na CONCESSIONÁRIA em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário.
- m. Proceder a indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.
- n. Manter a exclusividade da exploração dos serviços relativos à Gestão e Operação da FACULDADE à CONCESSIONÁRIA, no prazo desta CONCESSÃO.
- o. Aprovar ou não os projetos de toda e qualquer obra de ampliação ou reforma que forem sugeridas pela concessionária.
- p. Aprovar ou não os projetos das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- q. Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIA, usuários e o ENTE REGULADOR, lavrando termos de ajustamento de gestão;

16. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem as principais direitos, garantias e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais expressas no CONTRATO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às sanções e penalidades a serem nele previstas e na legislação aplicável:

- a. Reservar até 05 (cinco) bolsas integrais anuais por curso para alunos oriundos da rede pública municipal de Palmares, devendo as condições para preenchimento das referidas vagas serem definidas de forma clara e objetiva nos editais dos respectivos vestibulares.



- b. Prestar serviço adequado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 conforme estabelecido no escopo no contrato, visando ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;
- c. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização da FISCALIZAÇÃO, a serem previstos nos ANEXOS do CONTRATO;
- d. Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura a serem especificadas no CONTRATO, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre a FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos trabalhistas e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade a serem estabelecidos no CONTRATO;
- e. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus à FISCALIZAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade a serem estabelecidos nos ANEXOS e no CONTRATO;
- f. Apresentar, para as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e novo PLANO DE NEGÓCIOS, que contenha o desenvolvimento da execução dos investimentos, com marcos, etapas, atividades e prazos que vincularão e deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o regramento a ser estabelecido no CONTRATO;
- g. Elaborar todos os estudos e projetos e demais documentos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, observados os prazos a serem definidos em CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado à FISCALIZAÇÃO nos termos do Edital e do CONTRATO;
- h. Obter tempestiva e regularmente todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo as relacionadas ao atendimento da legislação ambiental;



- i. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos a serem previstos no escopo do CONTRATO;
- j. Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO;
- l. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem receitas acessórias, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- m. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante ao PODER CONCEDENTE e/ou FISCALIZAÇÃO e aos terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento do CONTRATO pela FISCALIZAÇÃO;
- n. Informar ao PODER CONCEDENTE e à FISCALIZAÇÃO quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- o. Manter o PODER CONCEDENTE e/ou a FISCALIZAÇÃO livres de qualquer litígio, assumindo o polo passivo de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO;
- p. Ressarcir ou indenizar e manter indenidos o PODER CONCEDENTE e/ou FISCALIZAÇÃO em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venham a sofrer: Em caso de eventual prejuízo é garantido ao PODER CONCEDENTE o direito de regresso em relação à CONCESSIONÁRIA;



- r. Apoiar a execução de serviços prestados pelo Poder Público, não delegados à CONCESSIONÁRIA;
- s. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
- t. Cadastrar relatórios, documentos, dados de eventuais levantamentos, inventários, projetos realizados durante a vigência contratual e contratos com terceiros, nos sistemas digitais de gerenciamento, que deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA para permitir o acesso a tais informações pela FISCALIZAÇÃO;
- u. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso às pessoas encarregadas pela FISCALIZAÇÃO, ou de qualquer maneira indicadas pela FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO;
- v. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, pela FISCALIZAÇÃO, ou por autoridades, inclusive as municipais, no prazo máximo estipulado na solicitação, contado do seu recebimento, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, conforme o caso;
- w. Informar por escrito à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no âmbito territorial da prestação dos serviços, sem prejuízo de comunicação verbal e via sistema digital, que deve ser imediata;
- x. Observar todas as providências e obter as licenças, de autorizações ou de permissões necessárias junto às autoridades municipais, estaduais ou federais porventura envolvidas na prestação dos serviços e realização dos investimentos devidos, inclusive as licenças relacionadas à legislação ambiental;
- y. Manter vigentes por todo o prazo da concessão os programas ambientais impostos pela autoridade ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental, mesmo quando implementados pelo PODER CONCEDENTE;
- z. Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando as providências necessárias;



- aa. Manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;
- bb. Realizar todas as atividades e investimentos necessários ao perfeito cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições deste CONTRATO;
- cc. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo, tanto o PODER CONCEDENTE, como a FISCALIZAÇÃO, pleitear o ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes das obrigações previstas neste CONTRATO;
- dd. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- ee. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário;
- ff. Executar, anualmente, pesquisa de opinião e fornecer os dados à FISCALIZAÇÃO sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados;

17. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- A. Entende-se por USUÁRIOS os alunos regularmente matriculados nos Cursos da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, que deverão observar o seu Regimento Interno, em especial os Capítulos III e VI que tratam dos direitos, deveres e penalidades dos alunos:

"CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

...

Art. 79 - Constituem o corpo discente os alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização, extensão e sequenciais.



Art. 80 - Caberão aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais, inerentes à sua condição, sujeitando-se às determinações da legislação em vigor, ao regime disciplinar previsto neste Regimento e nas normas baixadas pelos órgãos colegiados:

- eleger seus representantes nos órgãos colegiados na forma determinada pelos estatutos dos órgãos de representação estudantil;
- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à organização didática e à frequência às aulas;
- observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- abster-se de quaisquer atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades da Faculdade e da entidade mantenedora;
- contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Faculdade;

Parágrafo Único - Os direitos e deveres a que se refere o presente artigo não se estendem aos alunos que não renovarem a matrícula no período letivo subsequente, sendo vedada a participação de ouvintes.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E PENALIDADES

...

Art. 84 - O ato de matrícula ou do contrato para função docente e cargo administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o ensino superior e a dignidade acadêmica, além de obediência às normas da legislação vigente.

§ 1º - Configuram-se como infrações disciplinares de membros dos corpos docente, discente e do pessoal técnico-administrativo da FACIP:

- deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da instituição em suas respectivas áreas de competência;
- praticar ato de desrespeito, desacato, indisciplina ou outros que atentem contra o decoro;
- utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento na vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames;
- atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da Faculdade;



- fazer incitamento a movimento visando à perturbação das atividades escolares ou administrativas, bem como a organização de manifestação coletiva não autorizada e

- praticar atos definidos como infração penal pela legislação.

§ 2º - As infrações disciplinares são puníveis, por ato próprio, com as seguintes penas de:

- advertência;

- repreensão;

- suspensão e

- demissão.

§ 3º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da pena.

§ 4º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa em procedimento administrativo.

§ 5º - Os membros dos corpos docente, discente e do pessoal técnico-administrativo, em caso de danos materiais, sujeitam-se, ainda, à responsabilidade civil.

Art. 85 - Deve ser precedida de procedimento administrativo a aplicação de penalidade por infração disciplinar que implique suspensão por mais de trinta dias ou demissão.

Art. 86 - Das penas disciplinares cabe recurso ao órgão de hierarquia imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O julgamento do recurso não pode ultrapassar quinze dias, a contar do recebimento pelo órgão competente.

§ 2º - Além das penalidades previstas neste Regimento, sujeita-se o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal da Prefeitura dos Palmares.

§ 3º - Compete exclusivamente ao Presidente da entidade mantenedora, executar as penalidades de suspensão (de 30 dias ou mais) e demissão.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE e a AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL.



Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da FISCALIZAÇÃO, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da FISCALIZAÇÃO, a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

A fiscalização exercida pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômica financeira da CONCESSIONÁRIA, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste contrato.

A fiscalização da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL irá abranger o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas contábil, comercial e econômico financeiro, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários a efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar a fiscalização, quando esta lhe for solicitada formalmente, as informações: a) de natureza econômico financeira; b) de natureza comercial; c) de natureza operacional.

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL e o PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no contrato, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.



As determinações pertinentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

A fiscalização pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL, observará o regramento quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO conforme o ANEXO VII DO EDITAL – PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.

A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

A fiscalização também apurará o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

Sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, a esta será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se das GARANTIAS previstas em CONTRATO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar as atividades de fiscalização realizadas nas suas instalações.



A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar o demonstrativo de resultado anual com o movimento contábil de receitas e despesas e investimentos da FACULDADE.

Compete a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar à FISCALIZAÇÃO os seguintes relatórios: a) Relatório de Matrícula b) Relatório de Avaliação de Investimento e Controle de Bens Reversíveis c) Relatório Financeiro, o qual deverá ser apresentado até o dia 15 de cada mês, devendo estar incluso a relação de bens reversíveis, originalmente previstos ou agregados no decorrer da concessão.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- A. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia, em favor do PODER CONCEDENTE CONTRATANTE, correspondente a 0,2% (Zero virgula dois por cento) do valor Contratado da contratação para o primeiro ano, mediante uma das modalidades previstas no Artigo Lei 14.133/21.
- B. O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- C. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE.
- D. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a seu pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pela FISCALIZAÇÃO, de que os serviços foram realizados a contento.
- E. Quando houver acréscimo ao valor do contrato decorrente da ampliação do número de cursos/turmas oferecidos e alunos



matriculados, a CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início das atividades dos cursos/turmas e alunos adicionais;

20. DAS PENALIDADES

- A. As penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, bem como sua graduação e sua imposição serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação aplicável;
- B. O não cumprimento das disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, no CONTRATO da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- a) Advertência;
 - b) Aplicação de multa pecuniária;
 - c) Declaração de caducidade da CONCESSÃO;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Palmares por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

21. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- A. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 1.1.1. Término do prazo contratual;
 - 1.1.2. encampação;
 - 1.1.3. caducidade;
 - 1.1.4. rescisão;
 - 1.1.5. anulação; e
 - 1.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA



- 1.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
- 1.3.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 1.4.** Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
 - 1.4.1.** Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- 1.5.** Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 1.6.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.
- 1.7.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 1.8.** 1.8 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
 - 1.8.1** Paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas no CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
 - 1.8.2** Situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;



1.8.3 Má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

1.8.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas no CONTRATO;

1.8.5 Utilização da estrutura e equipamentos empregados na execução do OBJETO para fins ilícitos; e

1.8.6 Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

22.DA INTERVENÇÃO

1.1 A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

1.1.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

1.1.2. O prazo, que será de 180 (cento e oitenta) dias, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

1.1.3. Os objetivos e os limites da intervenção; e

1.1.4. O nome e a qualificação do interventor.

1.2 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

1.4 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

1.5 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os



princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

1.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.7 As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos cursos de administração.

1.8 O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE

23.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades, fundos e pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

A. Não poderá participar da LICITAÇÃO quem, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

- i. Tenha sido declarado inidôneo, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;
 - ii. Encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, decorrente da lei 14.133/21
- 1.1.1. Encontre-se proibido de contratar com o Município de Palmares devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;



- 1.1.2. Tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 1.1.3. Tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 1.1.4. Tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
 - 1.1.5. Aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Prefeitura Municipal de Palmares; e
- 1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- 1.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - 1.1.3. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.



24.DOS CONSÓRCIOS

- 1.1.** Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas no EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 1.1.1.** Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL;
 - 1.1.2.** Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e
- 1.2.** Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.
- 1.3.** No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos da da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.4.** O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme as regras previstas no EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.
- 1.5.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir de quando deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 1.6.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará na desclassificação ou inabilitação automática do CONSÓRCIO.
- 1.7.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no EDITAL.



- 1.8. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- 1.9. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:
 - 1.9.1. no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
 - 1.9.2. no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

25.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital

g) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária



com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

g.1) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

26.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Balanço demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do Último Exercício Social (2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:



- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral



$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) LC = Liquidez Corrente — ≥ 1

AC / PC

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município dos Palmares se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

b. . Em caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento aos subitens anteriores

c.1 Admitir-se-á para fins de atendimento do patrimônio líquido mínimo previsto no edital, em caso de participação em consórcio, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio na forma da Lei.

c.1 Para empresas estrangeiras devidamente regularizadas no Brasil conforme legislação civil em vigor, serão considerados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social relativos às operações no país (Brasil). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis



referentes aos dois últimos exercício sociais devem ser certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

d. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

d.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

27.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;



- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
 - h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);
- 1.1. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.
 - 1.2. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
 - 1.3. Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

28.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, os LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) O(s) ato(s) autorizativo(s) expedido pelo MEC ou equivalente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade na área de saúde de âmbito nacional e internacional compatível em



características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por atestados, termos de convênios, protocolos e parcerias.

- c) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal corpo docente com expertise na área saúde, nos cursos exigidos nesta licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, acompanhada de currículo profissional com experiência documentalmente comprovada;

1.2 Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes.

Palmares 19 de agosto de 2024.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
CNPJ: 19.608.720/0001-62
Rudemson Candido da Costa
Presidente